



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Despacho:

Introduz alterações nos quadros de despachantes oficiais constantes do mapa XIII anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado o seu instrumento de ratificação do Protocolo Relativo à Nova Prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963, concluído em Genebra a 7 de Março de 1969.

Torna público ter o Governo do México depositado o seu pedido de adesão ao Acordo para a Criação, em Paris, de uma Repartição Internacional do Vinho, de 29 de Novembro de 1924.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 57/70:

Mantém em vigor, com as necessárias adaptações, no ano de 1970 o imposto extraordinário para a defesa de Angola e altera as taxas do mesmo imposto fixadas pelo artigo 22.º do Decreto n.º 48 272.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Repartição de Contabilidade e Pessoal

Tendo em vista as necessidades do serviço, o que foi proposto pelas direcções das Alfândegas de Lisboa e do

Porto e o disposto no § 1.º do artigo 439.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, determino a seguinte alteração aos quadros de despachantes oficiais, constantes do mapa XIII, anexo ao aludido diploma:

### Alfândega de Lisboa

Delegações extra-urbanas, suas subdelegações e postos de despachos situados nas localidades das delegações:	
Setúbal . . . . .	8
Faro . . . . .	6
Elvas . . . . .	4
Beirã . . . . .	3

### Alfândega do Porto

Delegações extra-urbanas, suas subdelegações e postos de despacho situados nas localidades das delegações:	
Vilar Formoso . . . . .	5
Aveiro . . . . .	4

Direcção-Geral das Alfândegas, 5 de Fevereiro de 1970. — O Director-Geral, *Henrique Augusto Teles Fraga*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Exteriores da Espanha, o Governo daquele país depositou, em 15 de Janeiro de 1970, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Relativo à Nova Prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963, concluído em Genebra a 7 de Março de 1969.

O referido Protocolo já era aplicável à Espanha, em virtude de ter sido depositada, em 3 de Setembro de 1969, a declaração de aplicação provisória, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 8.º do mesmo Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 4 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada de França, o Governo do Mé-

xico depositou, em 11 de Junho de 1969, o seu pedido de adesão ao Acordo para a Criação, em Paris, de uma Repartição Internacional do Vinho, de 29 de Novembro de 1924.

2. A referida adesão tornou-se definitiva, nos termos do artigo 6.º do mencionado Acordo, por ter obtido o assentimento da maioria dos Estados Membros dentro do prazo de seis meses a contar da data da apresentação do pedido de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Decreto n.º 57/70

Havendo necessidade de manter, em 1970, o imposto extraordinário para a defesa de Angola e de publicar uma nova tabela de taxas do mesmo imposto;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em vigor, no ano de 1970, o imposto extraordinário para a defesa de Angola, o qual se regerá pelas normas dos Decretos n.ºs 48 272, 48 444 e

48 922, respectivamente de 11 de Março e 21 de Junho de 1968 e de 22 de Março de 1969, com as necessárias adaptações que resultam do avanço de dois anos na tributação.

Art. 2.º As taxas do imposto, fixadas pelo artigo 22.º do Decreto n.º 48 272, de 21 de Março de 1968, passam a ser as seguintes:

Rendimento colectável	Taxas — Percentagens
De 250 000\$ até 500 000\$ . . . . .	4
De mais de 500 000\$ até 800 000\$ . . . . .	7
De mais de 800 000\$ até 1 000 000\$ . . . . .	10
De mais de 1 000 000\$ até 2 000 000\$ . . . . .	12
De mais de 2 000 000\$ até 3 000 000\$ . . . . .	13
De mais de 3 000 000\$ até 5 000 000\$ . . . . .	15
De mais de 5 000 000\$ até 8 000 000\$ . . . . .	17
De mais de 8 000 000\$ até 12 000 000\$ . . . . .	19
De mais de 12 000 000\$ até 16 000 000\$ . . . . .	21
De mais de 16 000 000\$ até 20 000 000\$ . . . . .	23
De mais de 20 000 000\$ até 25 000 000\$ . . . . .	25
De mais de 25 000 000\$ até 35 000 000\$ . . . . .	27
De mais de 35 000 000\$ até 50 000 000\$ . . . . .	29
De mais de 50 000 000\$ . . . . .	30

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 7 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Fevereiro de 1970. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —  
*J. da Silva Cunha.*